



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000343-60.2025.6.22.8000

INTERESSADO: SAMES

ASSUNTO: Dispensa de Licitação - Materiais de consumo hospitalar

DESPACHO Nº 533 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Assistência Médica e Social - SAMES, que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo hospitalar essenciais ao atendimento de pacientes e à manutenção das atividades da Seção de Assistência Médica e Social do Tribunal Eleitoral de Rondônia, conforme disposto no Documento de Formalização da Demanda da Contratação - DFDC ([1337573](#)).

Após os trâmites iniciais, o Secretário da SAOFC, por meio do Despacho 732 ([1341383](#)), autorizou a realização da operacionalização da disputa por meio de dispensa eletrônica, considerando a pluralidade de fornecedores para comercializarem os serviços demandados, nos limites dos valores de dispensa de licitação estabelecidos pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vieram aos autos: a) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90002/2025 ([1344294](#)); b) publicação do aviso da Dispensa Eletrônica no sistema Compras.gov.br ([1344375](#)); c) extratos de propostas dos itens extraídos do Portal Compras.gov.br ([1347052](#)); e d) manifestações da SAMES quanto à aceitação das propostas ([1347600](#) e [1348111](#)). Por fim, o Agente de Contratação registrou as principais ocorrências do certame em seu Relatório 16 ([1348889](#)).

Os itens 9, 11 e 18 restaram fracassados. Não houve pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Aviso de Dispensa Eletrônica.

A SPOF, em atendimento ao Despacho 431 ([1331143](#)), realizou a programação orçamentária dos valores da despesa pretendida [1331253](#).

Os proponentes que tiveram suas propostas aceitas foram habilitados, a saber: empresa BARBIN EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 39.999.415/0001-56 (itens 1, 2, 3, 4 e 17); empresa THE BEST PHARMA LTDA - CNPJ 03.339.270/0001-10 (item 7); empresa CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA - CNPJ 26.093.205/0001-52 (itens 8 e 10); empresa JONAH WILLIAN ANDRADE DE SOUZA - CNPJ 59.374.875/0001-04 (itens 15 e 16); e empresa JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 13.287.059/0001-54: (itens 5, 6, 12, 13 e 14).

Mediante o Parecer Jurídico 59/2025 ([1351109](#)), a AJSAOFC opinou pela adjudicação dos itens de acordo com o relatório juntado ao processo pelo agente de contratação ([1348889](#)); pela homologação do certame pela autoridade competente; pela realização de nova pesquisa no CADIN da empresa JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA e pela divulgação em sítio eletrônico oficial do TRE-RO do ato que autorizou a contratação direta, na forma do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, além da regular publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Quanto aos itens 9, 11 e 18 fracassados, registrou que deverá a unidade demandante avaliar posteriormente as possíveis causas do fracasso, com fulcro no § 3º, Art. 31, da Instrução Normativa nº 09/2022.

Ato contínuo, a SAOFC manifestou-se no mesmo sentido de sua Assessoria Jurídica ([1352121](#)).

Por fim, no intuito de constatar a situação da empresa JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA perante o CADIN, a Assessoria da Diretoria-Geral remeteu os autos à ASLIC, que prontamente informou a manutenção da irregularidade para a contratação. ([1362986](#) e [1362983](#))

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Inicialmente, é importante registrar que a contratação direta em epígrafe é regulamentada pela Instrução Normativa TRE-RO nº 9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO nº 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste órgão para os processos que envolvem contratações diretas instaurados a partir de 07/11/2022 ([0934832](#)).

Analisando-se os trâmites da fase externa da competição apura-se que todos os comandos normativos de publicidade foram respeitados, bem assim todos os procedimentos propriamente ditos, de modo que regular se mostrou o processamento de aceitação e recusa de propostas, habilitação e inabilitação dos competidores, vez que acompanhada da devida fundamentação com base nas regras do aviso de dispensa eletrônica.

Assim, feitos os principais registros no processamento do feito, verifica-se o cumprimento dos comandos advindos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o qual transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Relatório 16 ([1348889](#)).

Outrossim, em consulta aos cadastros federais, foi verificado que a empresa JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, vencedora dos itens 5, 6, 12, 13 e 14, encontra-se com registro ativo no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), situação que não impede a homologação e a adjudicação do objeto à referida empresa. Entretanto, **impede a formalização do contrato, conforme dispõe o art. 6º, § 2º da Lei nº 10.522/2002 e o art. 3º, § 1º do Decreto nº 11.246/2022.**

Diante disso, **é mister a concessão do prazo disposto em edital, contados do recebimento desta notificação, para que a empresa regularize sua situação junto ao CADIN e comprove sua regularidade por meio de documento hábil**, sob pena de perda do direito à contratação e adoção das providências cabíveis, inclusive convocação do próximo licitante classificado e aplicação das sanções previstas no edital e na legislação aplicável.

A ausência de regularização no prazo fixado poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da empresa.

Ante o exposto, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) **APROVO** os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: Documento de Oficialização da Demanda DFDC ([1337573](#)), versão final da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - IVEC ([1333355](#)) no valor de R\$ 9.350,69, e versão final do Referência nº 41/2025- SAMES ([1337573](#));

b) **ADJUDICO**, de acordo com o resultado da Dispensa Eletrônica nº 90002/2025 e nos exatos contornos registrados no relatório juntado ao processo pelo agente de contratação ([1348889](#)), aos seguintes proponentes:

b.1) da empresa habilitada no certame BARBIN EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 39.999.415/0001-56 (itens 1, 2, 3, 4 e 17);

b.2) da empresa habilitada no certame THE BEST PHARMA LTDA - CNPJ 03.339.270/0001-10 (item 7);

b.3) da empresa habilitada no certame CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA - CNPJ 26.093.205/0001-52 (itens 8 e 10);

b.4) da empresa habilitada no certame JONAH WILLIAN ANDRADE DE SOUZA - CNPJ 59.374.875/0001-04 (itens 15 e 16); e

b.5) empresa habilitada no certame JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 13.287.059/0001-54 (itens 5, 6, 12, 13 e 14), **com a ressalva de comprovação de regularidade junto ao CADIN, por meio de documento hábil, para a futura concretização do contrato.**

c) **HOMOLOGO A DISPENSA ELETRÔNICA** Nº 90002/2025 ([1344294](#)), com fundamento no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021; e

d) **DETERMINO à SAMES para que, em relação aos itens 9, 11 e 18 fracassados**, avalie as possíveis causas do fracasso dos itens supracitados e verifique as medidas descritas no § 3º, Art. 31, da Instrução Normativa nº 09/2022.

Efetuada a homologação do Aviso de Dispensa Eletrônica no Sistema Comprasgov, à **ASLIC** para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do

comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, no Diário de Justiça Eletrônico - DJE e na página da "transparência" deste Tribunal.

Por fim, devolvam-se os autos à **SAOFC** para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 03/06/2025, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1363214** e o código CRC **AE8FBD12**.